



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 91/2020

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1870/2020

Data: 03/07/2020 - Horário: 09:15

Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que trata da alteração de dispositivos da Lei nº 2.708/2008, que regulamenta o Adicional de Insalubridade.

O objetivo do presente Projeto tem por premissa, estabelecer nova Base de Cálculo da insalubridade a ser paga aos servidores municipais.

Cumpre destacar, que a presente propositura, são pelos mesmos motivos já expostos, ou seja, em decorrência do grande número de ações junto ao Judiciário, devido à inconstitucionalidade atribuída à legislação local, mais especificamente, ao contido no § 2º do art. 68 da Lei nº 1.245/93.

Enfim, mostra-se oportunamente necessária, a efetiva alteração da Lei em comento, afim de, dar amparo legal à matéria, que tem gerado insegurança jurídica, e consequentemente resultado negativos em ações judiciais.

Para tanto, anexamos o impacto financeiro orçamentário em decorrência do anexo projeto de lei:

GRAUS INSALUBRIDADE	Nº SERV	VALOR	VALOR
MÍNIMO	0	110,00	
MÉDIO	445	220,00	97.900,00
MÁXIMO	156	440,00	68.640,00

ANO	IMPACTO - (R\$)	% RCL
2020	1.330.932,17	0,42%
2021	2.327.229,96	0,73%
2022	2.373.774,56	0,75%

* RCL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ANO 2020 – CÁLCULO PROPORCIONAL A 7 MESES
6 COMPETÊNCIAS + GRATIFICAÇÃO NATALINA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	318.023.120,26
ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL ATUALIZADO	42,34%
LIMITE DE ALERTA	48,60%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO	54,00%



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO/2019 A MAIO/2020

SITUAÇÃO ATUAL

SERVIDORES QUE RECEBEM COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO (PREVISÃO ATUAL DO ESTATUTO DO SERVIDOR – LEI Nº 1245/93)

QUANTIDADE DE SERVIDORES	% S.M.	VLR.PAGO
330	20%	209,00
140	40%	418,00

COM BASE NO VENCIMENTO (CONDENAÇÕES JUDICIAIS)

QUANTIDADE DE SERVIDORES	% VENCIMENTO	MÉDIA VLR PAGO
104	20%	710,37
15	40%	702,93
MAIOR VALOR PAGO A UM SERVIDOR – R\$ 4.274,98		
MENOR VALOR PAGO A UM SERVIDOR – R\$ 242,85		

MÉDIA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

INCIDÊNCIA SALÁRIO MÍNIMO	470	267,71
INCIDÊNCIA VENCIMENTO(JUDICIAL)	119	709,43
MÉDIA GERAL	589	356,96

DEPOIS DA APROVAÇÃO DO PROJETO

MÉDIA GERAL	589	261,17
-------------	-----	--------

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 123 /2020

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.708, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]”

- I. Para os casos de insalubridade, o adicional será pago ao funcionário ou servidor de acordo com a classificação nos graus Máximo, Médio e Mínimo, correspondendo, respectivamente, aos seguintes valores:
 - a) Grau Máximo: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
 - b) Grau Médio: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); e
 - c) Grau Mínimo: R\$ 110,00 (cento e dez reais).
 - II. para os casos de periculosidade e penosidade em 30% (trinta por cento).

§ 9º. O valor do adicional, a que se refere o inciso I, será reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

(NR)

Art. 4º Ficam adotadas as Normas Regulamentadoras - NRS, seus anexos e quadros, aprovados pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que não conflitarem com a presente Lei e com as disposições da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e alterações posteriores, quanto aos critérios de:

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.708, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Súmula: Altera o artigo 68 e regulamenta o artigo 70, da Lei nº [1.245](#), de 17 de setembro de 1993, estabelecendo os percentuais para pagamento de adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade de que trata o artigo 68 da mesma lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o Art. 70 da Lei Municipal nº [1.245](#), de 17 de setembro de 1993, estabelecendo os índices aplicáveis para fins de pagamento de adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade para os servidores públicos municipais estatutários.

Art. 2º. O Art. 68 da Lei Municipal nº [1.245](#), de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão jus a um adicional.

§ 1º. Para os casos de penosidade e periculosidade, o adicional incidirá sobre o salário base, excluídas as gratificações e prêmios.

§ 2º. Para os casos de insalubridade, o adicional incidirá sobre o salário mínimo vigente no país."

Art. 3º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade de que trata o Art. 68, da Lei nº [1.245](#), de 17 de setembro de 1993, serão calculados e percebidos com base nos seguintes percentuais:

I – para os casos de insalubridade, em 10 (dez), 20 (vinte) e 40% (quarenta por cento), no caso de graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – para os casos de periculosidade e penosidade em 30% (trinta por cento).

§ 1º. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas de Medicina Ocupacional, far-se-ão através de Laudo Técnico de Avaliação Ambiental, a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, designados especificamente para esta finalidade.

§ 2º. A caracterização da penosidade será efetuada pelo Técnico de Segurança no Trabalho e Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conjuntamente com o Órgão de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 4º. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em condições de risco acentuado.

§ 5º. São consideradas atividades penosas o trabalho árduo, difícil, molesto, trabalhoso, incômodo, rude e que exige a atenção constante e vigilância acima do comum, que por força da natureza das próprias funções ou de fatores ambientais, provoquem uma sobrecarga física ou psíquica.

§ 6º. Compete ao Órgão de Recursos Humanos e ao SESMT controlar e fiscalizar a concessão dos adicionais previstos nesta lei, podendo suspender o pagamento sempre que constatar qualquer irregularidade.

§ 7º. O pagamento dos adicionais cessará quando constatada a eliminação ou neutralização da penosidade, insalubridade ou risco de vida.

§ 8º. Os laudos técnicos ou periciais serão emitidos por lotação, de acordo com a estrutura organizacional.

Art. 4º. Ficam adotadas as Normas Regulamentadoras – NRS, seus anexos e quadros, aprovados pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, quanto aos critérios de:

- I) Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
- II) Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- III) Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- IV) Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 123/2020**.

Pato Branco, 7/07/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Projetos de Lei nº 122/2020 e 123/2020
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio das Mensagens nº 90/2020 e 91/2020, propôs os projetos de lei em epígrafe numerados, que têm por finalidade a alteração da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Pato Branco e, por consequência, da Lei nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006.

A alteração diz respeito ao instituto do adicional de insalubridade, a fim de amoldá-lo conforme a jurisprudência pátria, evitando, assim, condenações judiciais desproporcionais e com valores absurdos, o que onera desnecessariamente os cofres públicos.

Ambas as propostas vêm devidamente justificadas.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica dos Projetos.

Destaca-se que as propostas serão analisadas de forma conjunta, porquanto uma complementa a outra, pois a aprovação do PL 122 é condição para a análise do PL 123, de sorte que, caso reprovado, a deliberação do último fica prejudicado.

Destarte, recomenda-se que ambos tramitem conjuntamente, inclusive com a distribuição para o mesmo relator.

O aspecto de iniciativa das proposições encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

Art. 32. [...]
§2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
[...]
II – servidores público do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.

Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.





Pois bem. Analisaremos preambularmente o PL 122/2020

As justificativas insertas na mensagem dão conta da necessidade da alteração legislativa almejada, no que concerne à sistemática de pagamento do adicional de insalubridade.

A redação atual do §2º, do art. 68, da Lei nº 1.245/1993 é a seguinte:

Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão *jus* a um adicional.
[...]

§ 2º. Para os casos de insalubridade, o adicional incidirá sobre o salário mínimo vigente no país.

Com a alteração ora pretendida, está-se retirando do texto legal o indexador salário mínimo – em virtude da Súmula 4, do STF¹ – e prevendo que o pagamento do adicional de insalubridade se dará na forma da lei, determinando-se, destarte, que haverá regulamentação para tanto.

Neste sentido é que se serve o PL 123/2020, vale dizer, como norma regulamentadora do §2º, do art. 68, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A fundamentação desmerece maiores digressões a respeito, porquanto a própria mensagem é autoexplicativa, na medida em que “pipocaram” ações judiciais condenatórias em face da Municipalidade, com o objetivo de declarar incidentalmente a constitucionalidade do atual §2º, do art. 68, com supedâneo na Súmula 4, do STF, firmando-se o entendimento que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-base do servidor.

Logicamente que as diversas ações condenatórias vêm onerando sobremaneira os cofres públicos, na medida em que a sua grande maioria é decorrente de servidores lotados na Saúde, que, boa parte, apresenta vencimentos-base vantajosos,

¹ Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



fazendo-se com que os valores de insalubridade, se aplicáveis percentuais sobre os mesmos, resultam em quantias consideráveis.

Neste diapasão, adentramos no PL 123, que basicamente pretende regulamentar de que forma se dará o pagamento dos adicionais de insalubridade aos servidores públicos municipais.

O Executivo, com a proposição em tela, optou em determinar valores certos e determinados para os casos de insalubridade, conforme o grau e a exposição ao agentes nocivos.

A proposta, além de trazer segurança jurídica ao Departamento de Recursos Humanos do Município, torna efetivos os princípios da imparcialidade e da isonomia, porquanto trata os iguais em situações exatamente iguais, com verdadeira imparcialidade que reclama o trato da coisa e do interesse público.

Com relação aos valores fixados no projeto de lei percebe-se que o Executivo Municipal pegou por base o valor do salário mínimo vigente, aplicando-se os respectivos percentuais de 10%, 20% e 40%.

Portanto, sem delongas, havendo competência material por parte do Executivo para propor leis que tratem de servidores públicos, bem como atende os princípios constitucionais da isonomia e da imparcialidade, além de trazer segurança jurídica ao Município, somos favoráveis aos projetos de lei em tela, devendo seguir normal tramitações regimentais, para que após sejam levados à Plenário para as devidas discussões e votações das proposições.

É o parecer.

Pato Branco, 14 de julho de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

📍 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
📞 (46) 3272 - 1500
✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 123/2020.

Pato Branco, 15/07/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Joecie Bernardi

Data: 15/07/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2181/2020
Data: 22/07/2020 - Horário: 10:25
Legislativo - PCRJ 41/2020



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 123/2020

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Executivo Municipal.

PROPONENTE: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 123/2020 e Mensagem nº 91/2020, o Executivo Municipal propõe alterar dispositivos da Lei nº 2.708/2008, que regulamenta o Adicional de Insalubridade.

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 91/2020 o Executivo Municipal propõe alterar dispositivos da Lei nº 2.708/2008, que regulamenta o Adicional de Insalubridade.

O objetivo do presente projeto de lei, tem por premissa, estabelecer nova Base de Cálculo da Insalubridade a ser paga aos servidores municipais.

Cumpre destacar, que a presente propositura, são pelos mesmos motivos já expostos, ou seja, em decorrência do grande número de ações junto ao judiciário, devido à inconstitucionalidade atribuída à legislação local, mais especificadamente, ao contido no § 2º do art. 68 da Lei nº 1.245/93. É oportunamente necessária, a efetiva alteração da Lei em comento, afim de dar amparo legal à matéria, que tem gerado insegurança jurídica, e consequentemente resultado negativos em ações judiciais.

O Executivo, com a proposição em tela, optou em determinar valores certos e determinados para os casos de insalubridade, conforme o grau e a exposição aos agentes nocivos.

A proposta, além de trazer segurança jurídica ao Departamento de Recursos Humanos do Município, torna efetivos os princípios da impessoalidade e da isonomia, porquanto trata os iguais em situações exatamente iguais, com verdadeira imparcialidade que reclama o trato da coisa e do interesse público.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 123/2020.
s.m.j.

Pato Branco, 20 de julho de 2020.


Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Amilton Maranowski - PL
Membro


Rodrigo José Correia – Podemos
Membro


Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 123/2020.

Pato Branco, 22/07/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Presidente

Relator: Fabrício Brüs da Mello

Data: 22/07/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco

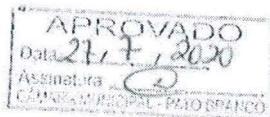


PROTOCOLO GERAL 2194/2020
Data: 23/07/2020 - Horário: 13:59
Legislativo - REQ 1397/2020



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1397/2020



Convidam o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pato Branco, Adriano Pagnoncelli, para participar de uma reunião a ser realizada no dia 29 de julho, para falar sobre os Projetos de Lei nº 122/2020 e 123/2020, que tratam sobre o adicional insalubridade dos servidores públicos municipais.

Os vereadores infra-assinados, Cláudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, integrantes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convidam o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Pato Branco, Adriano Pagnoncelli (R. Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-060), para participar de uma reunião a ser realizada no dia 29 de julho, após término da sessão legislativa, para falar sobre os Projetos de Lei nº 122/2020 e 123/2020, que tratam sobre o adicional insalubridade dos servidores públicos municipais.

Na oportunidade, solicitamos na reunião, a documentação referente ações judiciais contra o município, detalhando o cargo dos servidores, e decisões proferidas.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de julho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Cláudemir Zanco
Vereador - PL

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br



2020-07-23



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco



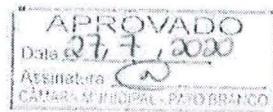
PROTOCOLO GERAL 2195/2020

Data: 23/07/2020 - Horário: 14:00

Legislativo - REQ 1398/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1398/2020



Convidam o Presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco, Nélcio Renato Alves Ferreira, para participar de uma reunião a ser realizada no dia 29 de julho, para falar sobre os Projetos de Lei nº 122/2020 e 123/2020, que tratam sobre o adicional insalubridade dos servidores públicos municipais.

Os vereadores infra-assinados, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, integrantes da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convidam o Presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco, Nélcio Renato Alves Ferreira (Rua Travessa Borges, 194, ao lado da APAE, Telefone: 3224-6441/ 99122-3929), para participar de uma reunião a ser realizada no dia 29 de julho, às 16h:00, para falar sobre os Projetos de Lei nº 122/2020 e 123/2020, que tratam sobre o adicional insalubridade dos servidores públicos municipais.

A presença do Presidente do Sindicato na reunião é de suma importância, para que possamos ouvir a classe sobre as alterações propostas pelo Poder Executivo.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de julho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ATA Nº 13/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 22 dias do mês de julho de 2020, às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em: emitir parecer favorável à tramitação do **projeto de lei ordinária nº 100/2020**, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste; e emitir parecer favorável ao **projeto de lei ordinária nº 30/2020**, que Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco. Após, o vereador Fabricio, relator dos **projetos de lei ordinária nº 122 e 123/2020**, que altera § 2º do art. 68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências; e que altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências, respectivamente, informou que convidará o servidor Adriano, do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para participar de uma reunião na Câmara Municipal para esclarecer algumas dúvidas a respeito das matérias, antes de exarar seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 22 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2461/2020
Data: 10/08/2020 - Horário: 09:28
Legislativo - REQ 1699/2020



Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 10/08/2020
Assinatura: [Signature]

REQUERIMENTO N° 1599/2020

Requer informações sobre o Projeto de Lei nº 122/2020, que altera o § 2º do Art. 68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, bem como o Projeto de Lei nº 123/2020, que altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 2.708, de 11d e dezembro de 2006, e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Fabrício Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que através do departamento competente, envie informações sobre o Projeto de Lei nº 122/2020, que altera o § 2º do Art. 68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, bem como o Projeto de Lei nº 123/2020, que altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 2.708, de 11d e dezembro de 2006, e dá outras providências.

- Número de ações movidas contra o município de Pato Branco, entre o ano de 2013 até a presente data, referente às atividades insalubres;
- Número de ações que o município foi condenado a pagar, entre 2013 até a presente data, e qual o montante;
- Número de ações que aguardam julgamento;

Justifica-se o pedido, para melhor entendimento das matérias que tramitam no legislativo.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de julho de 2020.

Fabrício Preis de Mello
Vereador – PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabrício@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3299/2020

Data: 06/10/2020 - Horário: 16:29

Legislativo - REQ 2101/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2101/2020



Requer ao Executivo Municipal informações sobre o Projeto de Lei nº 122/2020, que altera o § 2º do art.68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, bem como o Projeto de Lei nº 123/2020, que altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que através do departamento competente, envie informações abaixo elencadas sobre o Projeto de Lei nº 122/2020, que altera o § 2º do art.68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, bem como o Projeto de Lei nº 123/2020, que altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

- Números de ações movidas contra o município de Pato Branco, entre o ano de 2013 até a presente data, referente ás atividades inssubres;
- Número de ações que o município foi condenado a pagar, entre 2013 até a presente data, e qual o montante;
- Número de ações que aguardam julgamento;

Justifica-se o pedido, tendo em vista que continua aguardando respostas do Projeto de Lei nº 122/2020, e Projeto de Lei nº 123/2020.

OBS.: Os Projetos de Lei nº 122/2020 e nº 123/2020 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobraco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉️ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobraco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 01/2020/DG

Pato Branco, 16 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3387/2020
Data: 16/10/2020 - Horário: 16:08
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos resposta relativa ao Requerimento nº 1.599, constante no Ofício nº 440/2020-DL, de 11 de agosto de 2020.

Respeitosamente,

ÊNIO RUARO

Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Ofício nº 354/2020

Pato Branco, 15 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Presidente

Sr. Moacir Gregolin

Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Prazo para Resposta ao Requerimento nº 1599/20

Prezado Presidente,

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Augustinho Zucchi, por meio de seu procurador ao final subscrito, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para dar resposta ao Requerimento de nº 1599/2020 – Processo Administrativo nº 2020/08/421998, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, considerando que cada processo necessita ser analisado individualmente.

Desde já, renovo os protestos de estima e consideração.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR: 62.881



Pato Branco, 28 de setembro de 2020.

Ref.: Projeto de Lei 123/2020.

Senhor Presidente e demais vereadores,

Os Servidores Públicos Municipais de Pato Branco abaixo assinados, vem manifestar **CONSIDERAÇÕES** referente ao **Projeto de Lei 123/2020**, que altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências e **SUGERIR** o que segue:

Considerando intenção do executivo municipal expressada a esta Câmara de Vereadores ainda por meio do documento emitido Mensagem nº 90/2020" que submete o Projeto de Lei nº 122/2020 que prevê alterar o § 2º do Art. 68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências. A proposta solicita parecer dos vereadores a fim de alterar o dispositivo citado para amparar o município legalmente, visto que este alega insegurança jurídica com o texto e consequente resultado de ações judiciais. Isso porque o § 2º prevê que o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário mínimo vigente (Redação dada pela Lei nº 2.708, de 11.12.2006). O documento enviado a câmara apresenta exemplos de decisões judiciais que referem a constitucionalidade do cálculo sobre salário mínimo e assim servidores que recorrem ao judiciário para regularizem suas insalubridades sobre outra fórmula tem obtido êxito nas ações. No documento segue o referido Projeto de Lei nº122/220 que apresenta a proposta de alteração referindo que o § 2º do art. 68 da Lei Municipal 1.245/93 passaria a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a um adicional, na forma da Lei".



Na sequência tem-se então o projeto de lei 123/2020 que altera e inclui dispositivos à lei municipal nº2.708, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras Providências. Art. 1º A Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º [...]

I. Para os casos de insalubridade, o adicional será pago ao funcionário ou servidor de acordo com a classificação nos graus Máximo, Médio e Mínimo, correspondendo, respectivamente, aos seguintes valores:

- a) Grau Máximo: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
- b) Grau Médio: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- c) Grau Mínimo: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

II. para os casos de periculosidade e penosidade em 30% (trinta por cento).

Assim, nós servidores públicos municipais, vimos por meio deste fazer algumas indagações aos referidos vereadores na certeza de que suas ponderações nos esclarecerão de forma mais transparente os objetivos do executivo e quais são os alinhamentos da referida casa de leis. Principalmente no sentido de abrir discussão para o caso de um número expressivo de servidores que se encontram com adicional de insalubridade sobre o vencimento salarial por ações judiciais que tramitaram desde 2013, e que não tendo êxito nos diálogos com executivo e trabalhando com adicional irregular na época, buscaram a resolução desta situação.

Nos preocupa que atualmente com aprovação desta lei que passa então a estabelecer valores fixos para insalubridade, nós servidores mesmo já usufruindo da decisão judicial possamos ter a insalubridade alterada novamente por essa nova lei caso vigente. Temos ciência que a Lei nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006 precisa ser modificada no que se refere ao salário mínimo, mas é possível a elaboração de um texto que não prejudique aqueles que outrora tiveram que por "conta própria" buscar um recebimento justo do adicional de insalubridade recorrendo ao único meio que tiveram suas queixas observadas, no caso, o poder judiciário. Sobre o tema



apresentado aqui, pensa o legislativo em amparar estes servidores ressalvando no texto base da lei a segurança de que não terão prejuízo em sua folha de pagamento quando aprovada a lei?

Desse modo, pretende sugerir a **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 123/2020, inserindo onde couber a seguinte redação:

"Para os servidores que já dispõe o adicional de insalubridade sob outros critérios de cálculo, como salário base, amparados por decisão judicial quando o cenário era de constitucionalidade, no caso, sobre o salário mínimo, a presente lei não deve retroagir em desfavor dos mesmos. Deve a nova lei ser aplicada para corrigir todos adicionais ainda irregulares apenas, bem como para quaisquer novas contratações de servidores da data da publicação em diante".

Sendo o que apresentava, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná**

	Nome	Assinatura
1	Moacir Gregolin	Moacir Gregolin
2	Lidiane F. de Freitas	Lidiane F. de Freitas
3	Soeli de F. Maranowski	(S)
4	Rabosa da Silveira	Rabosa da Silveira
5	Rosa Maria B. da Silveira	Rosa
6	Ana Cláudia R. Basso	Ana
7	Juliana Scopanello	Juliana
8	Simone de Fátima Dalpicola	Simone Dalpicola
9	Emanoela da Silveira	Emanoela da Silveira

10	José de Souza Machado de Oliveira	José de Souza Machado de Oliveira.
11	Plotilde fusara C. dos Siles	Plotilde fusara C. dos Siles
12	Daiane Calistro	Daiane Calistro
13	Gisele Ap. Edim de Chaves	Gisele Ap. E. de Chaves
14	Bordina da silva Cerqueira	Bordina da silva Cerqueira
15	Neeli de Fátima Rossi	Neeli de Fátima Rossi
16	D.ens c. a Oliveira	D.ens Oliveira
17	Fábio Henrique Almeida	Fábio Henrique Almeida
18	Vanessa Ap. Santos Ramojo	Vanessa Ap. Santos Ramojo
19	Adriane Teresinha Girelli	Adriane Teresinha Girelli
20	Giseli Patrícia De Bastiani	Giseli P. De Bastiani
21	Cândido Zini	Cândido Zini
22	Silvana F. Almeida	Silvana F. Almeida
23	BRUNO HENRIQUE COLOMBO VESSOZI	BRUNO VESSOZI
24	Alexandra Farias Kichel	Alexandra F. Kichel
25	Sorler da Silva	Sorler da Silva
26	Sônia na Ballar	Sônia Ballar
27	Regiane do Souza	Regiane do Souza
28	Terezinha F. Santos Tondello	Terezinha
29	Paulo Roberto Avelles	Paulo Roberto Avelles
30	Jocelaine Formoso	Jocelaine Formoso
31	Emilly Aquino dos Santos	Emilly Aquino dos Santos
32	Elaiza Helina Ganda	Elaiza H. Ganda
33	Alan Reimundo de Souza	Alan Reimundo de Souza
34	Kelly Bernardi Guimaraes	Kelly Guimaraes
35	Dondora Dá	Dondora Dá
36	Teridiana Tischer	Teridiana Tischer
37	Marmechi J. P. Murolinger	Marmechi J. P. Murolinger
38	Fátima D. Al Piva Simoeski	Fátima D. Al Piva Simoeski
39	Zenito Fabricio Bianchessi	Zenito Fabricio Bianchessi
40	Keilo do Costa Peixoto	Keilo C. Peixoto
41	Yanna B. Rante	Yanna B. Rante
42	Simone A. Araujo Souza	Simone A. Araujo Souza
43	Juliane Pittoz Johann	Juliane Pittoz Johann

44	Mozule Valiati	
45	Sonia M. Pagnanelli	
46	Andréia Knob	
47	Rafaela Reis da Rosa	
48	Nélia Lício Rocha	
49	Luciana de F.A. Boavida	
50	Mari L. de Lima	
51	Indianara Tais Borges	
52	Cláudia Neves	
53	Alissonha Farias Philippin	
54	Pete S. Menegon	
55	Karime G. Redivo	
56	Patricia Thomazi	
57	Fábio Augusto Ferri	
58	Maria Fachada Hartmann	
59	Adelaide Johann Gomes de Oliveira	
60	Leônida Seufzini	
61	Silvana (de Augusto) Bussolino	SA, Bussolino
62	GRASIELA MASS REIS	Graciele M. R.
63	Kosoma. - Andreotta	Kosoma Andreotta
64	Adriano Sulzbach	
65	Alessandra L. Rauch	
66	Sondra (de Fátima) Mota Busin	Sondra Busin
67	Brustamé Zini	Zini
68	Gisele de Andrade	Gisele de Andrade
69	Kelly Mai Delf	
70	Denise Bueno de Oliveira	Denise B. de Oliveira
71	Beli Terezinha Carvalho	Beli T. Carvalho
72	Marivene da Rosa	Marivene da Rosa
73	Silvoni Apurido Rotini Vinícius	Silvoni Rotini
74	Dalila Aparecida Dobrowolski	Dalila A. Dobrowolski
75	AGU Antônio GUERRA	Agui Antônio Guerra
76	Kamila Sedovari Longuet	Kamila S. Longuet
77	Ducimar S. Santos Benato	Ducimar S. Santos
78	Mônica Andrade Myzyk	Mônica A. Myzyk
79	FRANCY ANNE Koch	Francy Anne Koch
80	Eiselli Erika e Trindade	
81	RODOLFO ENGELBERT	Rodolfo Engelbert

82	Gláide C.P. Bedenarostki	Gláide
83	Giliane Cristina Contelli	Gil
84	Claudete m. P. Almeida	Cláudete Almeida
85	Suzane Delfim	Suzane
86	Chinu' Bayaré	Chinu'
87	Zináide R. Seuzen	Zináide
88	Magna Zanáide Brighenti Ghelen	Magna Ghelen
89	Celi AP. Pennei Crist	Celi
90	Dra. e d. Coza	Coza
91	Tamila A. R. Salletto	Tamila
92	Angela das Rotini	Angela
93	Adri Rioon	Adri
94	Francine Lútmia Romanoquio Andretta	Francine
95	Faúze Vanessa Rico	Faúze.
96	Aline Cristina Belseni	Aline
97	Divâne Daldanha de Leyva	Divâne
98	Martin F. Vilharos	Martin Vilharos
99	Athuá de Camá Carliano Brunato	Athuá
100	Daiane Galvão de Lindrade	Daiane Galvão de Lindrade
101	Suzana s.c. Dal Pupo Ribeiro	Suzana s.c. Ribeiro
102	Izabel Fendrichel	Izabel Fendrichel
103	Eliane T. Jungf	Eliane
104	Marc Op. J. Jantos	Marc Op. J. Jantos
105	Adriane S. Santos	Adriane S. Santos
106	Patrícia R. S. Bueno	Patrícia R. S. Bueno
107	Daiene B. Forgarini	Daiene
108	Analine Riccoli Meotti	Analine
109	Sandrinha B da Luz	Sandrinha B da Luz
110	Grazi M. M. Pauletti	Grazi
111	Josiane Alves de Souza	Josiane Alves de Souza
112	Nívea Pontes Ferreira de Almeida	Nívea P. F. de Almeida
113	Flotoni V. P. Lucatt	Flotoni V. P. Lucatt
114	Elys R.C. Albani	Elys R.C. Albani
115	Eleusa de fatima Bentos	Eleusa
116	Madalena Gaggio Vincenzi	Madalena
117	Simone Lútmia Scurto	Simone
118	Rosa S. Almeida	Rosa

119	José Ribeiro Pereira maerins	-	Cleide Cordeiro
120	Gilvane Duncas Horn	-	Gilvane Horn
121	Fabiana Gobbi Branca	-	Branca
122	Ana Lúcia Dagios Alterton	-	Ana Lúcia Alterton
123	Terezinha Souto de Silva	-	Terezinha Souto de Silva
124	Cleci q Cordeiro	-	Cleci Cordeiro
125	Fernando Minella Góbelola	-	Fernando Minella
126	Odile Maria de Oliveira	-	Odile Oliveira
127	José Paulino	-	Paulino
128	Luis + Cláudia	-	Luis + Cláudia
129	Cláudio Martini da Cunha	-	Cláudio Martini
130	Silvana Aporecida Viegas Timbó	-	Silvana Aporecida Timbó
131	Fernando Mendes Rodriguez	-	Fernando Mendes Rodriguez
132	Elaine Kandilhe de Souza	-	Elaine Kandilhe
133	Epizeli Teresinha Martins Demos	-	Epizeli Teresinha Martins Demos
134	Elizabeth Olápiri Concha	-	Elizabeth Olápiri Concha
135	Juliana Andrade Correia	-	Juliana Andrade Correia (ad.)
136	Juliana Buzanini	-	Juliana Buzanini
137	Juliana dos S. Romão	-	Juliana dos S. Romão
138	Cleci Salazar	-	Cleci Salazar
139	Landra Margal da Silva	-	Landra Margal
140	Marina dos S. Fernandes	-	Marina dos S. Fernandes
141	Luiza Helena Zonchut	-	Luiza Helena Zonchut
142	Ana Paula França Dafandol	-	Ana Paula França Dafandol
143	Karina Tonetti	-	Karina Tonetti
144	Francieli Peixoto	-	Francieli Peixoto
145	Maria Luchi Padi S. Lignor	-	Maria Luchi Padi S. Lignor
146	Maria do Rosário	-	Maria do Rosário
147	Resimi Ferraz Gorges	-	Resimi Ferraz Gorges
148	Iurete Maria Matushewski	-	Iurete Maria Matushewski
149	Rosângela Aporecida dos Santos	-	Rosângela Aporecida dos Santos
150	Nilza Klipel Lolla	-	Nilza Klipel Lolla
151	Leonor q. Bognanni	-	Leonor q. Bognanni
152	Manjene Prestes	-	Manjene Prestes
153	Roseli de Lima Francescon	-	Roseli de Lima Francescon
154	Cleudete Dalla Me Moreira	-	Cleudete Dalla Me Moreira
155	Maudete da Ap. T. Brunetto	-	Maudete da Ap. T. Brunetto
156	Dionyza B. Pampino Nelo	-	Dionyza B. Pampino Nelo
157	Dernonolino S. Lima	-	Dernonolino S. Lima
158	Yazane Viater Portal	-	Yazane Viater Portal
159	Cleidinha Maria dos Santos	-	Cleidinha Maria dos Santos
160	Isabilla Ficker Bonatti	-	Isabilla Ficker Bonatti
161	Katzenbach F. L. Kuras	-	Katzenbach F. L. Kuras
162	Renata K. B. Bellinotti	-	Renata K. B. Bellinotti
163	Kelli Jorops	-	Kelli Jorops
164	Reniele Fagorini	-	Reniele Fagorini
165	Dayane Barette	-	Dayane Barette
166	Fanine Schiefe Penotte	-	Fanine Schiefe Penotte
167	Fernanda M. Piazza	-	Fernanda M. Piazza

168	Odete da Silva de M. Moretto	Odete Moretto
169	Ana Victoria Bartot	Bartot
170	Rafaela Carbonari Fogolari	Rafaela
171	Silvone Machado	Silvone
172	Sandra Patuárcia	Sandra
173	Tatária Ap. Schuster	Tatária Schuster
174	Moustela Florencio	Moustela Florencio
175	Kelly Cristina May Defenzi	Kelly Cristina May Defenzi
176	Gerson Basso	Basso
177	Gelson Soares da Cire	Gelson
178	Guilherme G. Daudangut	Daudangut
179	Eliane Rizing, Divine Piss	Eliane Rizing
180	Silvana Alberton	Silvana Alberton
181	Isabele Demondi	Isabele Demondi
182	Rute Eliane Chadi	Rute Eliane Chadi
183	Maria Aparecida Rosa	Maria Rosa
184	Eliane Jacqueline, Nicelli dos Santos	Eliane f. n. dos Santos
185	Silma de Araújo	Silma de Araújo
186	Jeneli de S. Moretto Silva	Jeneli
187	Angelis Ap. de Lízaro	Angelis Ap. de Lízaro
188	Fafely Martins	Fafely
189	Angélica Scortoli	Angélica Scortoli
190	Priscila Teberonki Hendrickson	Priscila Hendrickson
191	Jessica Kolinda da Luz	Jessica K. da Luz
192	Angele V. Japors	Angele
193	Cláudio Rodrigues de Souza	Cláudio
194	Sonia Aparecida dos Santos	Sonia
195	Sidneia dos Santos Almeida	Sidneia
196	Dirili S. Pancena	Dirili S. Pancena
197	Suzane Caldart Rabl	Suzane Caldart Rabl
198	Delcico Almeida de Bonfim	Delcico
199	Ivone Simer	Ivone
200	Silvana Aparecida de Oliveira	Silvana
201	Erylic Bontim Bertão Manoela	Erylic
202	Micheli Almeida Duarte	Micheli
203	Elisangela Lacerda F. Zinatto	Elisangela
204	Roberta Andradeira de Araújo	Roberta
205	Giliane R. da Silveira Guiteres	Giliane
206	Elaine Ap. da Rosa	Elaine
207	Daniel Mariano Nono	Daniel Mariano Nono
208	Cristina da Cunha	Cristina da Cunha
209	Cristiane Uclima Popescu	Cristiane U. Popescu
210	Shirlei Ap. de Quadros	Shirlei
211	Thais Maria Tamitta Granni	Thais
212	Júlia Mara Carli	Júlia
213	Aldemar R. Viana	Aldemar
214	Isabeline R. Viana	Isabeline
215	Joseli Apa B. Guarini	Joseli Guarini
216	Enya Cardoso dos Santos Gomes Zini	Enya C. dos S. G. Zini
217	Wiley de Fátima Gomes Maffa Caldato	Wiley Caldato
218	Sheila Santos Kuehberg	Sheila S. Kuehberg

219	Suzana Lúcia Fiu	Suzana Lúcia
220	Adelis de Oliveira Júnior	Adelis de Oliveira Júnior
221	Gilberto Jr. Olinto	Gilberto Jr. Olinto
222	Fernanda de Almeida	Fernanda de Almeida
223	Maria Antônio Edmilia Grinza	Maria Antônio Edmilia Grinza
224	Filipe Augusto Penizzolo	Filipe Augusto Penizzolo
225	Silvana Kalsmunt	Silvana Kalsmunt
226	Maria Marlene P. Massucato	Maria Marlene P. Massucato
227	Sonia Antunes dos Santos	Sonia A. Santos
228	Fábio Prandoni	Fábio Prandoni
229	Maria A. Antonelli de Andrade	Maria C. Antonelli
230	Shirlei Foster	Shirlei Foster
231	Tiago Witzel Chiquim	Tiago Witzel Chiquim
232	Débora C. milice Costa	Débora C. m. Costa
233	Nore Gonçalves da Cruz	Nore G. da Cruz
234	Florandria Philippi	Florandria Philippi
235	Abseli Dias	Abseli Dias
236	Laura T. F. Ferreira	Laura T. F. Ferreira
237	Cássion R. FR	Cássion
238	Ivanda Ginevi D'Kraff	Ivanda Ginevi D'Kraff
239	Flávia dos Santos	Flávia dos Santos
240	Bianca R. Camurksi	Bianca R. Camurksi
241	Fernanda Capote	Fernanda Capote
242	Wilson Fernandes dos Reis	Wilson Fernandes dos Reis
243	Manuela Sorno	Manuela Sorno
244	Lucas Carol Misgaski	Lucas Carol Misgaski
245	Maria Milosz	Maria Milosz
246	Isabeline de Oliveira	Isabeline de Oliveira
247	Luciane P. Ferreira	Luciane P. Ferreira
248	MAYARA LAZZARINI ECCHETTO	MAYARA LAZZARINI ECCHETTO
249	Ana Cláudia Michmann	Ana Cláudia Michmann
250	Mariana Soeiro	Mariana Soeiro
251	Juliane Edwards	Juliane Edwards
252	Anna Paula Amorim Abramowski	Anna Paula Amorim Abramowski
253	Carla Celso I. Almeida	Carla Celso I. Almeida
254	Willydeia Oklakoski	Willydeia Oklakoski
255	Gilvana Artes de Souza	Gilvana Artes de Souza
256	Débila Regina Vilalva	Débila Regina Vilalva
257	Mariana de Souza de Oliveira	Mariana de Souza de Oliveira
258	Coxinha Gilbert	Coxinha Gilbert
259	Joséhi C. Rossoni	Joséhi C. Rossoni
260	Maria Lucia Brundes Leiguen	Maria Lucia Brundes Leiguen
261	Alcideson M. dos Santos	Alcideson M. dos Santos
262	Isadora Beugti dos Santos	Isadora Beugti dos Santos
263	Dra. Maria Vanessa	Dra. Maria Vanessa
264	Marlize Viegas Tento	Marlize Viegas Tento
265	Isac Ferreira	Isac Ferreira
266	Angela Oliva Sciarra	Angela Oliva Sciarra
267		



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3875/2020

Data: 10/12/2020 - Horário: 08:34

Legislativo - PCPP 82/2020

PARECER: Projeto de Lei nº 123/2020

SÚMULA: Altera e inclui dispositivos á Lei nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006.

Autor: Executivo Municipal

Através da Mensagem nº 91/2020 o Executivo Municipal propõe alterar dispositivos da Lei nº 2.708/2008, que regulamenta o Adicional de Insalubridade.

O objetivo do presente Projeto tem por permissa, estabelecer nova Base de Cálculo da Insalubridade a ser paga aos servidores municipais.

Cumpre destacar, que a presente propositura, são pelos mesmos motivos já expostos, ou seja, em decorrência do grande número de ações junto ao judiciário, devido á inconstitucionalidade atribuída á legislação local, mais especificamente, ao contido no § 2º do art.68 da Lei nº 1.245/93.

O Executivo, com a preposição em tela, optou em determinar valores certos e determinados para os casos de insalubridade, conforme o grau e a exposição ao agentes nocivos. A proposta, além de trazer segurança jurídica ao Departamento de Recursos Humanos do Município, torna efetivos os princípios da impessoalidade e da isonomia.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

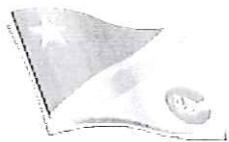


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(RECESSO DE 16 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 123/2020.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi - PSD
Presidente

Relator: Vilmarines B. Gerhardolt - PSDB

Data: 16 de dezembro de 2020





COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2020

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Altera e inclui dispositivos a Lei nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de altera e inclui dispositivos a Lei nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa altera e inclui dispositivos a Lei nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006 com o objetivo de estabelecer nova Base de Cálculo da Insalubridade a ser paga aos servidores municipais do Executivo que, optou em determinar valores certos e determinados para os casos de insalubridade, conforme o grau e a exposição aos agentes nocivos.

A proposta, além de trazer segurança jurídica ao Departamento de Recursos Humanos do Município, torna efetivos os princípios da impessoalidade e da isonomia, porquanto trata os iguais em situações exatamente iguais, com verdadeira imparcialidade que reclama o trato da coisa e do interesse público.

Como muito bem citado tanto na mensagem do referido projeto quanto no parecer jurídico, "pipocaram" ações judiciais condenatórias em face da municipalidade, com o objetivo de declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do atual §2º, do art. 68 com citação a Súmula 4, do STF.

Estas ações estão onerando os cofres municipais e gerando um enorme desgaste jurídico.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br

V
AB

Mari
M
A





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Carlinho Antonio Polazzo -DEM
Membro

Cláudemir Zanco - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Presidente

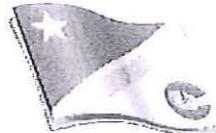
Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT



À Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Moacir Gregolin - Presidente

Joecir Bernardi - Vice-Presidente

Amilton Maranowski - Primeiro Secretário

Fabrício Preis de Mello - Segundo Secretário

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3944/2020

Data: 16/12/2020 - Horário: 16:33

Administrativo

Ofício 51/2020

Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.

URGENTE

O vereador Gilson Feitosa - PT, abaixo assinado, vem, perante V. Excelência, **SOLICITAR PROVIDÊNCIAS PARA RETIRADA** de Pauta dos Projetos de Lei nº 122/2020 e 123/2020 os quais tratam de alterações nas Leis nº 1245/1993 e 2708/2006, visando o tabelamento dos valores para concessão de adicional de insalubridade aos Servidores Públicos Municipais.

O pedido justifica-se tendo em vista que os Projetos acima mencionados, devem ser melhor debatidos com os servidores municipais, mas devido ao isolamento social causado pela Pandemia de COVID19, não foi possível a realização de tais reuniões.

Cabe salientar, que a aprovação dos referidos projetos influenciarão diretamente nos rendimentos mensais dos servidores, e que além disso, os Projetos deveriam ser votados em Sessão Ordinária devido sua importância.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

José Gilson Feitosa da Silva



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 123/2020.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: _____

Data: _____





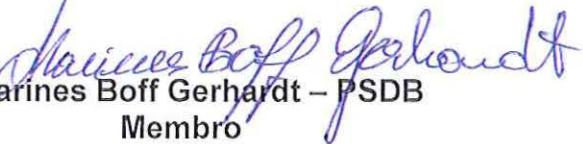
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

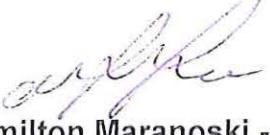
ATA N° 01/2020

Na data de dezesseis de dezembro de 2020, foi realizada reunião da Comissão de Representação para tratar dos projetos que estão em tramitação para emitir parecer, no gabinete dos vereadores, membros da Comissão de Representação. Estavam presentes os Vereadores, Joecir Bernardi – PSD (Presidente da Comissão), Marines Boff Gerhardt – PSDB (Membro), Amilton Maranowski – PV (Membro), Fabricio Preis de Mello – PSD (Membro), Carlinho Antonio Polazzo – DEM (Membro) e Claudemir Zanco - PL. O Vereador **Joecir Bernardi** - PSD exarou parecer favorável aos Projetos de Lei nº 149/2020 e 233/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 8 e 9 de 2020. O Vereador **Fabricio Preis de Mello** - PSD, emitiu parecer favorável aos Projetos de Lei nº 230/2020, 231/2020 e 232/2020. O Vereador **Amilton Maranowski** - PL exarou parecer favorável aos Projetos de Lei nº 212/2020 e Projeto de Lei nº 229/2020. O Vereador **Claudemir Zanco** - PL, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 228/2020 e Projeto de Lei nº 234/2020. A Vereadora **Marines Boff Gerhardt** - PSDB, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 122/2020, Projeto de Lei nº 123/2020, Projeto de Lei nº 191/2020 e Projeto de Lei nº 194/2020. Por fim o Vereador **Carlinho Polazzo** - DEM emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 164/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 11/2020. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Assessora ad hoc, Kelen Rossi, que a redigiu e lavrou, pelo Presidente da Comissão de Representação que dirigiu os trabalhos e pelos membros que estiveram presentes.

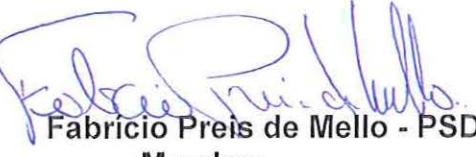
Pato Branco, 16 de dezembro de 2020.


Joecir Bernardi – PSD
Presidente/Relator

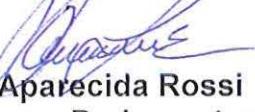

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Amilton Maranowski - PL
Membro


Carlinho Polazzo - DEM
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro


Claudemir Zanco - PL
Membro


Kelen Aparecida Rossi
Assessora Parlamentar





Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

- * 2 Projetos de Lei Complementar;
- * 2 Projetos de Resolução;
- * 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica
- * 50 Projetos de Lei Ordinária.

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Senhor Joecir Bernardi
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Recebido em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.
Branco
Hna. Thania
Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO - DEM



Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB

Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joedir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

*Recebido em
6/1/2021
Oriente*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





PLO 123/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 91/2020

Ementa: Altera e inclui dispositivos à Lei nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

(A Lei nº 2708, de 2006 alterou o artigo 68 e regulamenta o artigo 70, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, estabelecendo os percentuais para pagamento de adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade de que trata o artigo 68 da mesma lei. O objetivo é estabelecer nova Base de Cálculo da insalubridade a ser paga aos servidores municipais. Para os casos de insalubridade, o adicional será pago ao funcionário ou servidor de acordo com a classificação nos graus Máximo, Médio e Mínimo, correspondendo, respectivamente, aos seguintes valores: Grau Máximo: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); Grau Médio: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); e Grau Mínimo: R\$ 110,00 (cento e dez reais). Reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 1870/2020 **Data de entrada:** 3 de julho de 2020

Leitura em Plenário: 6 de julho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 7 de julho de 2020

Emitido em: 14 de julho de 2020

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 15 de julho de 2020

Relator: Joecir Bernardi – PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 22 de julho de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 22 de julho de 2020

Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de dezembro de 2020

Comissão de Representação

Distribuído em: 16 de dezembro de 2020

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de dezembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de dezembro de 2020 – Retirado de pauta para melhor análise da matéria, com o apoio dos vereadores presentes.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

